



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 04/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 04/2020, que visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$30,00 (trinta reais), destinados à devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 1535/2018/SEDU, referente à aquisição de um rolo compactador; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

““Nosso Município firmou com o Governo do Estado, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Convênio nº 1535/2018- SEDU, para aquisição de um Rolo Compactador.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador, em regime de urgência, visto o prazo para finalização e prestação de contas encerrar-se em 30/01/20, sob pena de multa em caso de atraso, conforme despacho do Dep. de Projetos e Convênios.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do convênio supra.

Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer Jurídico nº. 029/2020; II- Parecer Contábil nº. 003/2020; III- Estimativa de impacto orçamentário e financeiro; IV- Declaração do ordenador da despesa; V- Ofício da Coordenadora Municipal da UGT – Diretora de Projetos e Convênios justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao Convênio nº. 1535/2018, cujo objeto era a aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários (rolo compactador); VI- Extratos Bancários “Investimento Financeiros - Mensal”, demonstrando a existência de saldo em conta vinculada; VII- Despacho interno da Coordenadora Municipal da UGT – Diretora de Projetos e Convênios solicitando urgência na devolução, em razão da data limite para tanto (31/01/2020), bem como a possibilidade de multa em caso de atraso; VII- Relatório do Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR e; IX- Cópia do Convênio nº. 1535/2018-SEDU firmado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Serviço Autônomo PARANACIDADE.


Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade e Jurídico, os quais não vislumbrarão qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.


Eis a síntese necessária.

II – Análise:


Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município firmou com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Urbano/SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, um Termo de Convênio para a aquisição de um rolo compactador; cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial, na marca de R\$30,00 (trinta reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara (nº 04/2020) verificou-se que: “*nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*”

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 61/2019), dispondo que: “*...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 04/2020; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$30,00 (trinta reais), destinados à devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 1535/2018/SEDU, referente à aquisição de um rolo compactador; bem como autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020...*”

Destaca-se, ainda, oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que não há dúvidas, quanto à necessidade da presente medida, pois, a obrigação quanto a devolução de saldo remanescente ao órgão repassador, restam comprovadas por meio do Termo de Convênio 1535/2018 – SEDU, do Relatório do Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR (Fechamento de Tomador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

do 6º Bimestre de 2019), da solicitação de devolução do saldo financeiro realizada pela Coordenadora da UGT – Diretora Municipal de Projetos e Convênios (inclusive em regime de urgência) e; ainda, pelos Extratos Bancários que apontam a existência de saldo contratual passível de restituição.

Diante de todo exposto, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para ser devidamente apreciação pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 04/2020, pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

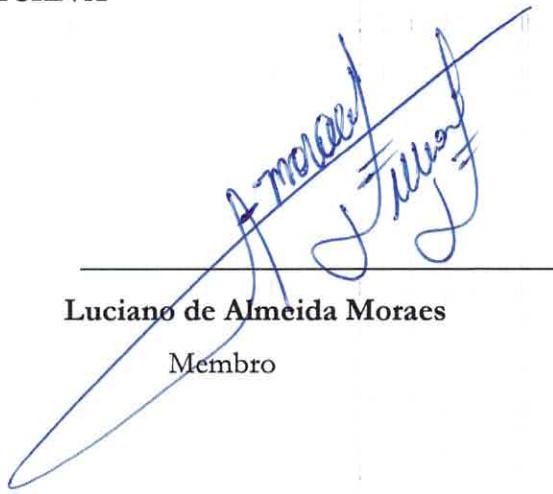
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de janeiro de 2020.


JOSE JAIME PAULA SILVA

Presidente


Rudinei Benedito Esteves

Vice Presidente


Luciano de Almeida Moraes

Membro